



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL

Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-102 - Campo Grande - MS - www.jfms.jus.br

**DECISÃO Nº 8200570/2021 - DFORMS**

Processo SEI nº 0001752-37.2020.4.03.8002

Vistos.

Informação CPGR-SUSQ nº 8154554: **ciente**.

Considerando os dados divulgados na mais recente edição do relatório PROSSEGUIR (doc nº 8154553), bem como no relatório de avaliação de risco por macrorregião (doc nº 8154549), **noticiando leve melhora nos indicadores dos municípios de Campo Grande e Dourados**, os quais se mantiveram na **bandeira vermelha (risco elevado)**, entendo por bem, sem prejuízo de eventual reavaliação, **MANTER** os termos da decisão que autorizou a retomada das **atividades presenciais nas respectivas Subseções Judiciárias à razão do percentual de 20% (vinte por cento) dos servidores, com jornada laboral reduzida de 4 (quatro) horas diárias e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 16h.**

Quanto ao município de Três Lagoas, que registrou piora, regredindo para a **bandeira vermelha (risco elevado)**, à despeito da respectiva macrorregião de saúde se encontrar na bandeira amarela (risco tolerável), entendo por bem **MANTER** os termos da decisão que autorizou a retomada das **atividades presenciais naquela Subseção à razão do percentual de 20% (vinte por cento) dos servidores, com jornada laboral reduzida de 4 (quatro) horas diárias e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 16h.**

Por outro lado, em relação ao município de Corumbá, que registrou piora, regredindo para a **bandeira laranja (risco moderado)**, tendo em vista que a respectiva macrorregião de saúde permanece estável na bandeira amarela (risco tolerável), entendo por bem **MANTER** as **atividades presenciais naquela Subseção à razão de 40% (quarenta por cento) dos servidores, com jornada laboral reduzida de 6 (seis) horas diárias e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 18hs.**

No que tange aos municípios de Dourados, Ponta Porã e Naviraí, que registraram **melhora significativa, mantendo-se na bandeira laranja (risco moderado)**, tendo em vista a **evolução da macrorregião de saúde para a bandeira amarela (risco tolerável)**, decido **AMPLIAR** as **atividades presenciais, nas respectivas Subseções Judiciárias, para o percentual de 40% (quarenta por cento), com jornada laboral reduzida de 6 (seis) horas diárias e horário de funcionamento das unidades entre 12h e 18h.**

Ainda, diante da recente alteração das normas aplicáveis à retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da 3ª Região, a qual não demandará deliberações periódicas por parte desta Diretoria do Foro cumpre, a título de informação, relatar a situação atual do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nesse sentido, segundo apurado pela Seção de Apoio Jurídico (doc nº 8196941), com base no Boletim Epidemiológico divulgado pelo Governo Estadual no dia 27 de outubro (doc nº 8196950), Mato Grosso do Sul soma mais de 4 milhões de doses aplicadas, o que perfaz 64,26 % da população com esquema vacinal completo e registra, na última semana, a média de 92,3 casos confirmados de COVID-19.

Além disso, de acordo com pesquisa conduzida pela Seção de Saúde e Qualidade de Vida desta Seccional (doc nº 8200122), 48% do quadro de magistrados e 58,8% do quadro de servidores tomaram a vacinal antigripal e 83%, do total de 211 participantes, contam com cobertura vacinal completa contra COVID-19.

Diante deste cenário, tendo em vista que os dados permitem concluir que **a situação**

atual é estável e permite o avanço seguro das medidas de retomada das atividades presenciais, à partir do dia de amanhã (4 de novembro de 2021), independente de nova deliberação desta Diretoria do Foro, devem ser observadas as regras contidas na Portaria Conjunta PRES/CORE nº 24/2021, em especial as seguintes:

a) respeitado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento), caberá aos magistrados\gestores decidir sobre o quantitativo de servidores em atividades presenciais, em conformidade com as necessidades e peculiaridades de cada unidade jurisdicional ou administrativa;

b) cessa a jornada diferenciada e reduzida para o trabalho presencial, devendo ser observado o expediente padrão de 7 (sete) horas ininterruptas, no horário compreendido entre 11h e 18h, nos moldes da Resolução PRES nº 406/2021, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região;

c) as perícias médicas poderão ser realizadas no recinto dos fóruns à critério do magistrado de cada unidade jurisdicional, desde que sejam observadas as normas sanitárias pertinentes.

Por fim, registro que situações especiais poderão, a critério da Diretoria do Foro das Subseções e da Presidência dos Juizados Especiais Federais, ser submetidas à análise desta Diretoria do Foro.

Aos Juízes Diretores de todas as Subseções Judiciárias, para ciência e cumprimento.

Encaminhe-se à Seção de Comunicação para ampla divulgação.

Comuniquem-se os magistrados e servidores, via e-mail institucional.

Comuniquem-se as funções essenciais à justiça (OAB, Defensoria Pública, Ministério Público Federal etc.)

Dê-se conhecimento à E. Presidência e Corregedoria Regional do TRF3 pelo meio mais expedito, com ciência efetiva aos Exmo(a)s. Sr(a)s. Desembargadores Presidente e Corregedora-Regional.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Damasceno de Almeida, Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul**, em 03/11/2021, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **8200570** e o código CRC **71EED289**.